A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 532/93.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma queees pecifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA DA REGIÃO SUL - DASAP SUL, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Iapó, 1.717 - Prado Velho, Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº 78.362.803/0001-83, o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 14, da Quadra nº 09, com área de 283,32 m2., do Loteamento denominado Jardim Novo Panorama, neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede da Assistência, onde será prestado atendimento médico, odontológico, alimentício, agasalho, cursos profissionalizantes, etc.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - Prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das Obras;

II - Proibição de cessão ou venda do Imóvel;

III - Proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 532/93.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

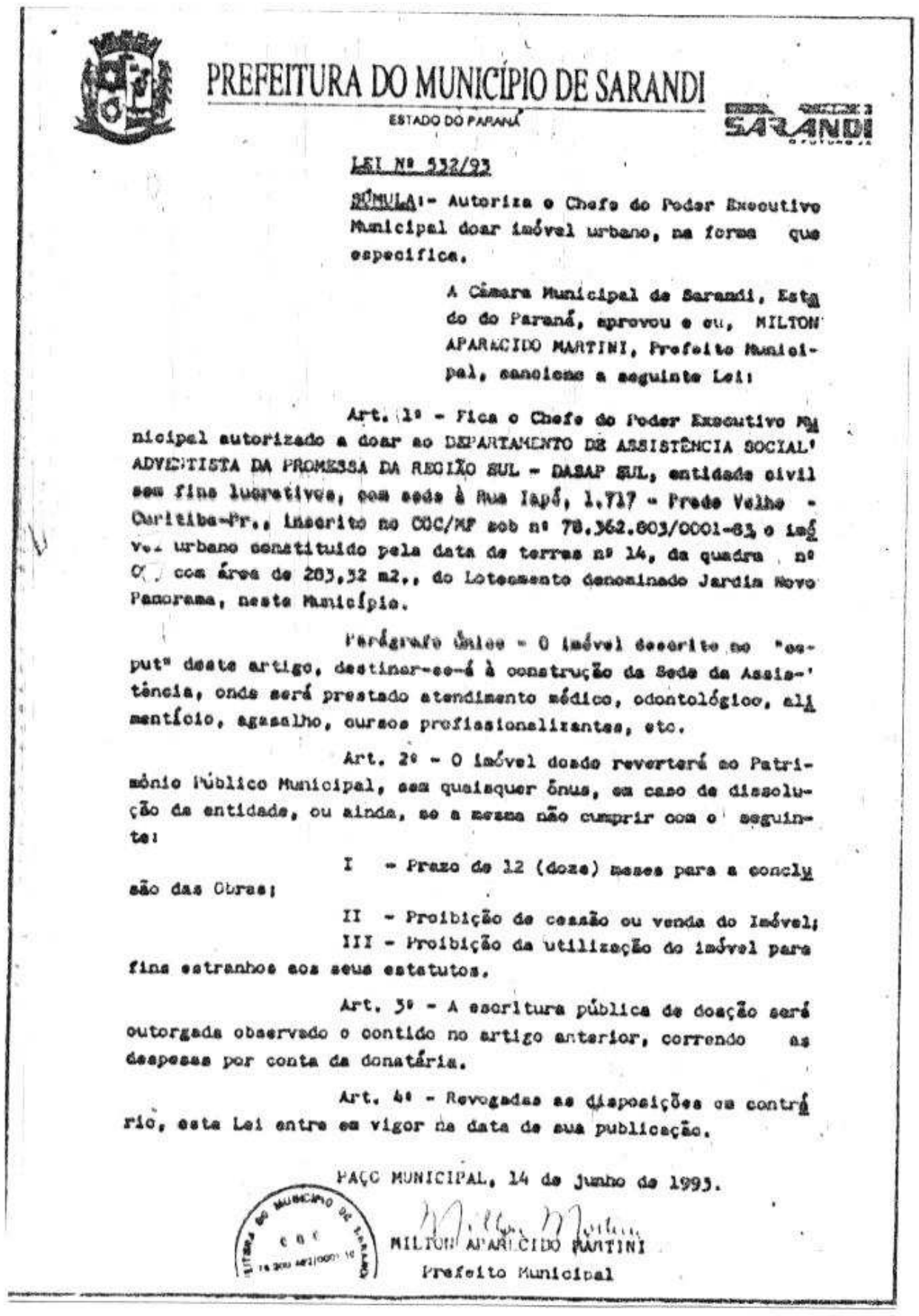
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 1.993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

L E I Nº 532/93 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA DA REGIÃO SUL - DASAP SUL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Iapó, 1.717 - Prado Velho - Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº 78.362.803/0001-83, o imóvel urbano constituido pela data de terras nº 14, da quadra nº 0[illegible], com área de 283,32 m2., do Loteamento denominado Jardim Novo Panorama, neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede da Assistência, onde será prestado atendimento médico, odontológico, alimentício, agasalho, cursos profissionalizantes, etc.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - Prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das Obras;

II - Proibição de cessão ou venda do Imóvel;

III - Proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Junho de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 14/06/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de Julho de 1993. Edição nº 655 - SÁBADO .-.-.-.-.-
-.